



Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo



PROCESSO Nº 057/2017
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2017
CONTRATO Nº 070/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ E A EMPRESA GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA-ME BANDA CAVALEIROS DO FORRÓ

Aos 08 dias do mês de setembro de 2017, na sede da Prefeitura Municipal de Orobó, Estado de Pernambuco, situada Av. Governador Estácio Coimbra, nº 19, Centro, Orobó, PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.294.254/0001-13, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal o Sr. Cléber José de Aguiar da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Sítio Caiçaras – Zona Rural, nesta cidade, portador do RG nº. 6.345.539 - SSP/PE, CPF Nº 056.691.764-56 e a empresa **GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA-ME, CNPJ Nº 01.402.019/0001-27**, doravante denominada CONTRATADA, com sede à Rua Eng Octavio Tavares, 3646, Candelaria, Natal/RN, CEP 59.066-020, neste ato representada pela Srª Janine Santos de Melo, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado à Av. Maria Lacerda Montenegro, 1875, casa 48, Condomínio San Diego, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, CEP 59.152-600, portadora do RG nº 1.678.128 - SSP/RN e CPF nº 009.605.334-86, resolvem firmar o presente contrato decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 012/2017** do **PROCESSO nº 057/2017**, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante cláusulas e condições estabelecidas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de BANDA CAVALEIROS DO FORRÓ, através da empresa **GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA-ME, CNPJ Nº 01.402.019/0001-27**, para apresentação no dia 11/09/2017 nas festividades de Emancipação Política em comemoração aos 89 anos de aniversário do município, Orobó-PE.

§ 1º Para os espetáculos musicais que se refere o "caput" deste artigo, o CONTRATADO deverá apresentar-se com todos os seus integrantes e instrumental próprio.

§ 2º A execução do presente Contrato é pessoal e reverte-se de característica "intuitu personae", e assim, não admite a sua transferência a terceiros de qualquer direito, benefício ou interesse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato por tempo determinado e de excepcional interesse público terá vigência até terminar o evento. Não poderá ser prorrogado, observando-se a Legislação Ordinária e a Constituição da República Federativa do Brasil.



Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo



CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

O objeto deste contrato será recebido definitivamente, mediante recibo, nos termos do inciso II, letra "b", art. 73, da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

O Município Contratante pagará ao Contratado a remuneração única de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** pela execução do serviço definidos na Cláusula Primeira, correndo a despesa pela dotação: 13.392.0010.2.038 – Apoio às atividades festivas e eventos - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídico 13.392.0010.2.036 – Manutenção das Atividades Culturais – 3.3.90.39.00, da Lei Orçamentária Municipal em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

Correrão por conta da Contratada, as despesas com hospedagem a alimentação de todos os componentes da Banda, bem como, impostos, taxas e quaisquer outras despesas que sejam necessárias para a fiel execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO E LOCAL

O local da prestação do serviço por parte do CONTRATADO, será estipulado na Cláusula Primeira do presente contrato.

A jornada de trabalho será aquela estabelecida na Cláusula Primeira do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- 1) – A requerimento do contratado;
- 2) – A juízo do Município Contratante:
 - a) – Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas neste contrato;
 - b) – No caso de má execução dos serviços por parte do contratado;
 - c) – Cessada excepcionalidade do interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS ANEXADOS

Farão parte integrante do presente contrato a solicitação para contratações e o ato do Prefeito Municipal autorizando o contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O contratado deverá obedecer ainda aos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá



Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo



outras providências, principalmente quando na oportunidade da apresentação do objeto do presente contrato, na realização do evento/show, devendo assim ser responsável o representante legal pelas penas da lei mencionada quanto à utilização de menores, na forma do regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Orobó, para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Orobó (PE), 08 de setembro de 2017.

PREFEITO MUNICIPAL

Cléber José de Aguiar da Silva
Contratante

GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA-ME

Janine Santos de Melo
Contratada

Testemunhas:

1º
Nome: _____
R.G.: _____

2º
Nome: _____
R.G.: _____